

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA AMAGRA, GERIDO PELA AMBILITAL

(de acordo com o nº3 do artigo 17º do decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo decreto-lei 92/2010 de 26 de julho e pela Lei 14/2014 de 6 de março, e nos termos do artigo 20º do mesmo diploma legal)

Considerando que:

É dever estatutário da AMAGRA, (que de acordo com o nº2 do art.6º do DL 194/2009 de 20 de Agosto, é a entidade titular da gestão do sistema intermunicipal de resíduos sólidos urbanos produzidos nos concelhos dos municípios seus associados), e de forma a promover a gestão integrada da recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como a monitorização dos locais de deposição após o seu encerramento.

A AMAGRA é ainda a entidade com competências para a gestão e promoção da rede de recolha selectiva supramunicipal de OAU, previstos no DL nº267/2009, de 29/09.

A AMAGRA aprovou na sua Assembleia Intermunicipal de 30 de Outubro de 2007 o Plano Estratégico de resíduos do sistema intermunicipal da AMAGRA gerido pela AMBILITAL, elaborado para dar cumprimento às metas decorrentes da implementação do PERSU II.

Considerando também que, na execução desta sua atribuição, por deliberação dos seus órgãos tomada em 21 Julho de 1999, optou pela solução de criar uma Empresa Intermunicipal de capitais maioritariamente públicos, que veio a ser constituída em 5.Mar.2001, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, sob a denominação de **AMBILITAL – Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM**, que tem como objecto e a quem atribuiu a sua competência para a *"gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA"*, a qual iniciou a sua actividade em 13 de Março de 2001, um ano após o início de exploração da 2.ª fase do SMIRSU (sistema municipal integrado de resíduos sólidos urbanos do alentejo litoral).

O capital social da **AMBILITAL,EIM**, integralmente realizado, é de 3 milhões e seiscentos mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de um milhão, oitocentos e trinta e seis mil euros, pertencente à "AMAGRA – Associação dos Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente", e outra com o valor nominal de um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil euros pertencente à sociedade "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA."-

Considerando ainda que:

A empresa AMBILITAL, EIM tem no seu objecto social a gestão de serviços de interesse geral, a gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos

Municípios associados da sócia AMAGRA, bem como o transporte de resíduos ou outros para qualquer destino, conforme regime e definições legais. E, ainda, a gestão de sistemas de recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de outros resíduos previstos na lei, bem como sistemas de limpeza urbana.

Tendo também presente que:

A AMAGRA deliberou encarregar a AMBILITAL – Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM, da gestão e exploração do sistema intermunicipal de Recolha, Deposição, Transporte e Valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos do Alentejo Litoral, Aljustrel e Ferreira do Alentejo e da gestão e exploração do sistema intermunicipal de Recolha, Transporte, Tratamento e valorização de Recicláveis do Alentejo Litoral, Aljustrel e Ferreira do Alentejo, no âmbito das áreas geográficas destes Municípios.

E, ainda que:

A AMAGRA no exercício das suas competências legais e estatutárias aprovou em reunião do seu Conselho Directivo de 19 de Outubro de 2007 e da Assembleia Intermunicipal de 30 de Outubro de 2007 o Plano Estratégico (2007-2016), proposto pela AMBILITAL, EIM, contendo descrição pormenorizada e faseada do novos projectos de investimento e desenvolvimento e dos já em exploração e encontrando-se a elaborar o novo plano estratégico de forma a cumprir as metas e os objectivos previstos no seu Plano de acção 2015-2020 e no PERSU 2020.

Todas estas decisões estão devidamente travejadas nos estudos económico-financeiros realizados e no Plano estratégico de resíduos do sistema intermunicipal da AMAGRA gerido pela AMBILITAL, elaborado para dar cumprimento às metas decorrentes da implementação do PERSU II e no PERSU 2020, que permitiram aquilatar da eficácia e eficiência das decisões antes referidas, e também aprovado em Assembleia Intermunicipal da AMAGRA em 30 de Outubro de 2007. Acresce ainda e também que, dependem sempre de deliberação da AMAGRA as orientações estratégicas na forma de prossecução dos serviços de interesse geral, a seguir pela AMBILITAL, EIM pelos serviços prestados, por força do disposto no art. 37.º da Lei n.º 50-2012, de 31/08 e pelas normas estatutárias da AMBILITAL, EIM e da AMAGRA

Finalmente:

Considerando a obrigação legal decorrente do regime previsto no DL n.º 194/2009, 20/08, designadamente no seu art.º 7º, n.º 1, alínea c), tendo presente os princípios cominados no art.º 5º do mesmo diploma legal, e ainda de acordo com o art. 17º do decreto-lei 194/2009, 20/08, consignar pela celebração do presente **contrato de gestão delegada**, celebrado nos termos do art. 20º, as competências e os serviços previstos na alínea c) do n.º1 do art 2º, todos do mesmo diploma legal.

CELEBRAM:

Primeira Outorgante, entidade delegante – Associação de Municípios de constituída pelos Municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, abreviadamente designada pela sigla **AMAGRA**, entidade delegante, com sede em Largo Manuel Sobral, Ed. GAT, 7570-132 Grândola, contribuinte n.º504 541 269, representada por José Alberto Candeias Guerreiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com Bilhete de Identidade nº6635734.

E

Segunda Outorgante, empresa delegatária - AMBILITAL – Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM com sede em Monte Novo dos Modernos, Ermidas-Sado, contribuinte nº 505255391, empresa delegatária, representada pelos Administradores António Manuel Viana Afonso, titular do bilhete de identidade nº 7058150, com a morada profissional em Monte Novo dos Modernos, Ermidas-Sado e Rui Pedro Marques Martins dos Santos, titular do cartão de cidadão nº 10583129 8ZY8 e morada profissional Rua do Norte, lote 1.03.2 1B, 1º - 1998-017 Lisboa.

Nestes termos é celebrado o presente **contrato de gestão delegada**, mediante o qual a entidade delegante autoriza a empresa intermunicipal delegatária a prestar os serviços, nos termos do seguinte clausulado:

Artigo 1º

Objecto

1 - O objecto do presente contrato vem cumprir o vertido no DL nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo decreto-lei 92/2010 de 26 de julho e pela Lei 14/2014 de 6 de março, e nos termos do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a gestão do sistema dos resíduos sólidos urbanos, produzidos nos Municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, em regime de exclusividade territorial.

2 - A primeira outorgante autoriza a segunda outorgante a prestar os serviços que lhe delega e que se enunciam nos artigos seguintes.

3 - A Segunda Outorgante aceita a delegação de poderes nos termos definidos neste contrato e na demais legislação em vigor.

4 – O Sistema tem a configuração constante do Anexo A, com as adaptações técnicas necessárias.

Artigo 2º
Âmbito da delegação de competências
e obrigações da segunda outorgante

1- Com a celebração do presente contrato, a segunda outorgante obriga-se, e está autorizada pela primeira outorgante, a exercer, em regime de exclusividade territorial, nos municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines as seguintes competências:

a) Explorar e gerir de forma integrada o sistema intermunicipal da AMAGRA que compreende a receção, recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como a monitorização dos locais de deposição após o seu encerramento, adiante designado apenas por sistema.

- Dar cumprimento ao plano estratégico de resíduos do sistema, de forma a dar cumprimento às metas decorrentes do estipulado no PERSU II e PERSU 2020.

- a gestão integrada territorialmente deverá ser a mais adequada à prestação de cada serviço que deve privilegiar a sua verticalização de forma a oferecer o melhor serviço ao menor custo, tendo em conta que os serviços, devem ser prestados de acordo com os princípios expressos no nº1 do art. 5º do DL nº 194/2009, de 20/08.

A actividade referida no número anterior abrange:

- A gestão e a construção das infra-estruturas, e dos equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de resíduos relativos ao Sistema, nos termos do modelo aprovado no plano estratégico, incluindo a respectiva extensão, reparação, renovação, manutenção e aquisição, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;

- O recurso pela AMBILITAL, EIM enquanto entidade delegatária, recorrer sempre que possível a programas de financiamentos comunitários, para a execução das obras tendentes à construção das infra-estruturas previstas no Plano Estratégico, bem como para ampliação, melhorias técnicas e complementaridade do funcionamento do Sistema

- A concepção, o projecto e a construção das instalações e a aquisição dos equipamentos necessários, em cada momento, à exploração do Sistema e previstos no Plano estratégico, constituindo encargo da delegatária as responsabilidades acima descritas, exceptuando-se o previsto no art. 6º

- O recurso pela delegatária a recorrer a parcerias estratégicas, para a prossecução dos seus fins, sempre que daí resulte ganhos de eficiência, técnica e financeira, bem como proceder a adaptações técnicas do sistema, que a prática ou as aquisições científicas e tecnológicas venham a aconselhar

- O exercício pela delegatária de outras actividades ou actividades materialmente idênticas à actividade principal, de natureza complementar ou acessória, de acordo com a lei, desde que tal não prejudique o exercício daquela, possibilitando aos utilizadores do sistema intermunicipal de resíduos, uma utilização mais eficiente dos recursos afectos, ou uma partilha de parte das receitas obtidas.

- A obrigação pela delegatária de assegurar, nos termos do presente contrato, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha dos resíduos recicláveis provenientes dos ecopontos (sendo resíduos recicláveis os resíduos de papel/cartão, vidro, embalagens, e pilhas, ou outros que venham como tal, a ser definidos e admissíveis no sistema) integrados no sistema intermunicipal ou que o venham a integrar por força da expansão da rede de recolha selectiva (em baixa), e o transporte, tratamento, triagem e valorização dos resíduos sólidos urbanos, provenientes da recolha selectiva (em alta). Esta actividade é exercida de forma verticalizada.

- A obrigação de assegurar, nos termos do presente contrato, a prestar de forma regular, contínua e eficiente o transporte, tratamento, triagem, valorização ou eliminação dos resíduos sólidos urbanos indiferenciados ou equiparados, recolhidos/produzidos nos Municípios integrantes do Sistema (em alta)

- Por eventual delegação da AMAGRA ou de algum dos municípios seus associados, a Ambilital, EIM ser incumbida da recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, ou equiparados (em baixa), de forma a também verticalizar a actividade referida anteriormente.

- A obrigação da delegatária em monitorizar os actuais locais de deposição encerrados (lixeiras) e outros após o seu encerramento, sendo da responsabilidade da delegante, as intervenções necessárias à garantia da qualidade das suas características técnicas.

- A autorização à delegatária de prestar também o serviço acessório de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e Resíduos Industriais Não Perigosos, bem como a gestão de outros resíduos, para os quais seja detentora de licença ou que venha a ser.

- A autorização a proceder a operações de valorização energética, e à gestão comercial de subprodutos provenientes da gestão dos resíduos.

Das obrigações da delegatária:

- A Empresa Delegatária obriga-se a tratar os resíduos urbanos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente toda a referente à política ambiental, devendo fornecer regularmente à delegante a evidência da qualidade do serviço delegado.

- Os outorgantes declaram, para os devidos e legais efeitos, que os objetivos a prosseguir pela Empresa Delegatária, as suas principais iniciativas de carácter estratégico, o seu plano de investimento e o tarifário e respetiva trajetória de evolução temporal, são os constantes dos documentos em anexo ao presente contrato, como Anexo B e Anexo C.

- Os indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão do sistema estão definidos no Anexo D.

- Com a presente delegação, fica a Empresa Delegatária incumbida de a ela dar integral cumprimento, nos termos deste contrato e da lei.

Artigo 3º

(Tipologia de resíduos a gerir)

1 - Para os efeitos do presente contrato, consideram-se resíduos urbanos (adiante designados por RU) os resíduos provenientes de habitações ou outros nomeadamente os provenientes do sector dos serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que semelhantes, em razão da sua natureza ou composição.

São englobados nos RU, nomeadamente:

- a) «Resíduo verde» —resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- b) «Resíduos de limpeza pública» -os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os dejetos de animais existentes na via pública e os resíduos provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos;
- c) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» —resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- d) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» —resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- e) «Resíduos hospitalares não contaminados» —resíduo produzido em entidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos e animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e ainda as atividades de investigação relacionadas, mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- f) «Resíduo volumoso» —objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- g) «REEE proveniente de particulares» -REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
- h) «Resíduo de embalagem» -qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- i) «Resíduo urbano de grandes produtores» –resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- j) «Resíduos de óleo alimentar usado» -o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *mm*) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no caso de se tratar de resíduos urbanos;

Artigo 4º
Tipologia de utilizadores
Âmbito Territorial

1- São utilizadores do sistema cuja gestão foi delegada pela primeira na segunda outorgante, os Municípios, Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines associados na primeira outorgante, sendo a sua tipologia predominantemente rural.

2- A delegação de poderes ora contratualizada é exercida em exclusividade territorial na totalidade das áreas dos Municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, ou outros que venham a aderir à primeira outorgante.

3 - São ainda utilizadores, sem prejuízo da permanência do próprio município utilizador, as entidades exploradoras do respetivo sistema municipal de recolha de RU, a qualquer título, quando existam.

Artigo 5º
Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores

1 - A delegatária é obrigada, excepto nos casos previstos no artigo 12º, a assegurar aos utilizadores o tratamento dos RU gerados nas suas áreas, devendo tratá-los sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade inultrapassável decorrente das características do sistema.

2 - Os utilizadores entregarão ao sistema todos os RU gerados nas suas áreas, nos termos do regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos a vigorar, Anexo E.

3 - A obrigação consagrada no número anterior cessa quando razões ponderosas de interesse público, reconhecidas pelas autoridades nacionais do sector, o justifiquem.

Artigo 6º
Encargo com construção de Aterro Sanitário

1 – É encargo do primeiro outorgante a construção do novo aterro sanitário do sistema.

2 – O Aterro Sanitário previsto anteriormente deverá ser construído no máximo até 4 anos, antes do término do presente contrato.

3 - Pela utilização do Aterro Sanitário, a delegatária pagará uma renda, a fixar pela entidade delegante.

Artigo 7º

Início da execução e duração do presente contrato

A execução do contrato ora celebrado tem o seu início na data da sua assinatura, e é celebrado por dez anos.

Artigo 8º

Remuneração dos capitais próprios

1 - A trajetória tarifária prevista neste contrato deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo, os acionistas auferam uma adequada remuneração dos capitais próprios.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior é objeto de remuneração o valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido do valor das reservas de reavaliação, do valor de capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data e do valor de outras variações no capital próprio.

3 - A taxa de remuneração de referência a aplicar ao capital previsto no número anterior corresponde ao valor da taxa EURIBOR a doze meses, à data de assinatura do presente contrato, acrescida de prémio de risco de um ponto percentual.

4 - A taxa de remuneração referida no ponto anterior à data da assinatura do contrato é de 1,169% e manter-se-á em vigor durante a sua vigência.

Artigo 9º

Riscos não transferidos pela entidade delegante

1 - Permanece da responsabilidade da entidade delegante o impacte financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
- b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, excepto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 3;
- c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da entidade gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e actos de terrorismo.

2 - O impacte financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deve ser objecto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as partes, e ser regularizado através de transferência financeira directa entre as partes.

3 - As modificações ao plano de investimentos impostas pela entidade delegante ou por esta autorizadas devem ser reflectidas na trajetória tarifária da empresa municipal delegatária no período vinculativo subsequente.

4 - A entidade delegante responde perante terceiros por danos causados pela empresa municipal delegatária no desenvolvimento das actividades delegadas quando não haja seguro e esteja esgotado o património da empresa municipal delegatária.

Artigo 10º
(Fixação e revisão das tarifas)

1 - As tarifas deverão ser fixadas de forma a assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da exploração e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da exploração. Garantindo a sustentabilidade económico-financeira do serviço e a acessibilidade económica ao mesmo por parte dos utilizadores, devendo estar de acordo com os regulamentos tarifários que venham a ser aprovados pela entidade reguladora.

2 - Na fixação das tarifas, atender-se-á à necessidade de, entre outros:

- a) Assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e segurança de todos os ativos afetos à exploração;
- b) Assegurar a depreciação e amortização tecnicamente exigida dos ativos afetos à exploração e de novos investimentos de expansão, modernização ou substituição incluídos em planos de investimento;
- c) Atender ao nível de gastos necessários para uma gestão eficiente do sistema, líquidos de rendimentos provenientes da venda de materiais e produtos, bem assim como de subsídios à exploração ao investimento imputáveis a cada período;
- d) Atender aos encargos financeiros decorrentes da contratação de capitais alheios, bem assim como os decorrentes de garantias e avais prestados;
- f) Assegurar a constituição e manutenção das reservas legais e estatutárias;
- g) Assegurar a remuneração dos capitais próprios da delegatária.

3 - A fixação e a alteração das tarifas depende da prévia aprovação da delegante, cabendo à AMBILITAL, EIM apresentar até 15 de Agosto do ano anterior ao início de cada período vinculativo, desde o início da delegação, um projeto tarifário calculado numa base previsional num horizonte de 15 anos, assumindo carácter vinculativo nos primeiros 5 anos de cada período tarifário.

4 - O projeto tarifário previsto no número anterior deve inserir-se no Orçamento Anual a submeter à aprovação da Delegante, até 15 de Agosto do ano anterior, com detalhe dos rendimentos e gastos de exploração previsionais, podendo aí ser revisto desde que fundamentado.

5 - O projeto tarifário mencionado no número 3, poderá ser revisto anualmente, ou no próprio exercício, sempre que a rentabilidade - relação entre o resultado líquido e a soma das vendas com as prestações de serviços (contas 71 e 72 do SNC) – seja inferior a 6,5% ou superior a 7,5%.

6 - O projecto tarifário mencionado no número 3 poderá ainda ser revisto anualmente sempre que a remuneração dos capitais próprios, de acordo com o referido no nº 3 do art.º 8, sofra desvios anuais superiores a 10%, e revisto no próprio exercício sempre que essas variações forem superiores a 15%.

Artigo 11º
(Regime tarifário)

A Segunda Outorgante, pela prestação dos serviços ora contratados, aplicará aos utilizadores, na presente data, o sistema tarifário constante do Anexo F.

Artigo 12º
(Suspensão dos Serviços)

1 - Em caso de mora nos pagamentos pelos utilizadores que se prolongue para além de 30 dias, a delegatária poderá suspender a recepção, no ponto de entrega dos resíduos gerados pelo utilizador, até que se encontre pago o débito correspondente.

2 - A decisão de suspensão dos serviços por falta de pagamento não carece de comunicação ao utilizador.

Artigo 13º
(Poderes da primeira outorgante)

Para além, do disposto nos estatutos, na Lei nº 50-2012, de 31/08, e dos poderes delegados vertidos no art.º 2º do presente contrato que poderá avocar a si nos termos gerais, a primeira outorgante possui os poderes que constam no art.º 24º do DL nº 194/2009, de 20/08, designadamente :

- a) Definição dos objectivos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do DL nº 194/2009, de 20/08, que devem também nortear as revisões do contrato de gestão delegada;
- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das actualizações anuais
- c) Modificação unilateral do contrato, desde que respeitado o objecto e âmbito do contrato, nomeadamente, imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no contrato de gestão delegada
- d) Autorização do exercício de actividades complementares e acessórias pela segunda outorgante, devendo a entidade reguladora ser informada da mesma
- e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela segunda outorgante,
- f) Aplicação das sanções previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do DL nº 194/2009, de 20/08.

Artigo 14º
(Revisão do presente contrato)

A revisão do presente contrato obedece ao disposto no art.º 29º do DL nº 194/2009, de 20/08.

Artigo 15º

(Revogação do contrato)

A revogação do presente contrato está sujeita às regras consignadas no art.º 30º do DL nº 194/2009, de 20/08

Artigo 16º

(Foro competente)

1 - As Partes privilegiarão a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, nomeadamente por acordo entre os respectivos órgãos com funções executivas.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato, que não sejam solucionadas nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura

Celebrado em Grândola a 23 de Julho de 2015, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante